EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

OBJETO:	SESSÃO PÚBLICA:
Contratação de empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana	**19/08/2026** **10:00hs**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA N° 05/2026

PROCESSO Nº 06.17.0008/2026

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a(o) Senhor(a) preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Contratação do Município de **Santana do Ipanema**, através do e-mail: **santanadoipanemacplal@outlook.com**.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PROCESSO Nº 06.17.0008/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 04/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site **www.bnc.org.br**, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **19 de agosto de 2026.**
Horário da abertura das propostas: **09:00 (nove horas – horário de Brasília)**
Horário da disputa: **10:00 (dez horas – horário de Brasília)**
Tempo da disputa: **Definido pela comissão de contratação no ato do certame.**
Endereço eletrônico para formalização de consulta: **santanadoipanemacplal@outlook.com.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2. A licitação compõe-se de ITEM ÚNICO, conforme planilha constante do Termo de Referência anexo a este edital, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.3.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site **www.bnc.org.br**, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e de forma simultânea, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. O envio dos documentos de habilitação e proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após declarado o vencedor da licitação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do item ou do lote;

5.1.2. Descrição do objeto, observadas às especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste edital;

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.13. O licitante deverá declarar, quando necessário, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Projeto básico.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas;

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O agente/comissão de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e http://ceis.cge.al.gov.br/;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação (a comissão de contratação) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o agente/comissão de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, conforme item 9 deste edital.

6.4 Passada a fase de habilitação será realizada a fase de julgamento da proposta, fase pela qual será verificada a conformidade da proposta em relação a mais bem classificada.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Agente/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto básico.

7.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente/comissão de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Poderá o agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente ou comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente ou comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente ou comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate após cumprimento do item 6.28, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no Estado de Alagoas

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente ou comissão de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O agente ou comissão de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, devendo ainda:

7.31.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.31.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.31.3. É facultado ao agente ou comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Agente ou comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Findada a fase de lances, o agente ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 31 a 37 do Decreto Municipal nº 41, de 08 de março de 2023.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. contiver vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto básico;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. Para fins de declaração de inexequibilidade das propostas, serão observados os critérios estabelecidos pelo Art. 35, do Decreto Municipal nº 41/2023.

8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O agente ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente ou comissão de contratação.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente ou comissão de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente ou comissão de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente ou comissão de contratação exigirá nas condições acima descritas, sob pena de não aceitação da proposta, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

8.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o agente ou comissão de contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório, podendo, se necessário, ocorrer o encaminhamento por via postal.

8.9.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente ou comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente ou comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação de jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente ou comissão de contratação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. O licitante deverá apresentar, pelo SICAF ou pelo sistema, neste caso quando solicitado pelo agente ou comissão de contratação, os documentos para habilitação constantes no Termo de referência,

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.

9.16.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16.2. Havendo inabilitação, terá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as

exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Passada a fase de habilitação ou aceita a proposta de licitante, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente ou comissão de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o agente ou comissão de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente ou comissão de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente ou comissão de contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.4;

14.2.2. Multa de até 15% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9;

14.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santana do Ipanema, pelo prazo de até três anos; em decorrência das infrações relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município de Santana do Ipanema, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5 a 14.1.9, bem como pelas infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei n° 14.133/2021.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

14.9. As multas serão recolhidas em favor do Município de Santana do Ipanema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste edital.

15.1.1. O agente ou comissão de contratação responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do sistema eletrônico (BNC), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

15.3.1. Havendo impossibilidade da impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail: **santanadoipanemacplal@outlook.com** ou através do protocolo geral do Prefeitura.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação na forma de sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente ou comissão de contratação em contrário.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Agente ou comissão de contratação, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.

16.10.Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Agente ou comissão de contratação.

16.11.A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.

16.11.1. A assinatura digital decorrera de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.

16.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, bem como no setor de licitações, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

16.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **14** horas.

16.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

16.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

16.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Santana do Ipanema/AL, 03 de agosto de 2026.

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n° 06.17.0008/2026)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante empreitada por preço unitário.

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3 COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇAO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERS EM PEAD DE 1.000 LITROS	Ton/mês	650,95	7811,4
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	936	11232
3	VARRIÇÃO ELETRICA DE VIAS, PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS DE PASSEIO	Equipe/ mês	1	12
4	EQUIPE DE MUTIRÃO DE ZELADORIA (ROÇAGEM, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO) EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe/ mês	2	24
5	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE INERTES, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEVs EM PEAD DE 2.500 LITROS PARA COLETA SELETIVA	Equipe/ mês	1	12
6	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTES DE INERTES	Equipe/ mês	1	12
7	LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS E SISTEMA DE DRENAGEM	Equipe/ mês	1	12
8	SERVIÇOS DE PODAS /CORTE / SUPRESSÃO E TRITURAÇÃO COM REMOÇÃO	Equipe/ mês	1	12
9	ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATOR EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINADEIRA DE ARRASTE	Equipe/ mês	1	12

1.2. <u>DIMENSIONAMENTO DAS QUANTIDADES DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:</u>

QUADRO RESUMO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO

	DESCRIÇÃO	MAO DE OBRA
1	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3 COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇAO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERS EM PEAD DE 1.000 LITROS	9 AGENTES DE LIMPEZA / 3 MOTORISTAS / 1 ENCARREGADO
		EQUIPAMENTOS
		1 VEICULO LEVE / 2 CAMINHÕES COMPACTADORES DE 15M3
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)
		CONTENTOR (CONTEINER) DE 1000 LITROS EM PEAD
	DESCRIÇÃO	**MAO DE OBRA**
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	12 VARREDORES / 1 ENCARREGADO PARCIAL / 1 MOTORISTA PARCIAL
		EQUIPAMENTOS
		1 VEICULO LEVE PARCIAL / 1 VAN PARCIAL
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM
		ENXADA LARGA C/ CABO
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)

		SACO DE LIXO - 150 LITROS (UNID)
		CONTENTOR (LUTOCAR) DE 120 LITROS
DESCRIÇÃO		**MAO DE OBRA**
3	VARRIÇÃO ELETRICA DE VIAS, PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS DE PASSEIO	1 VARREDOR / 1 ENCARREGADO PARCIAL
		EQUIPAMENTOS
		1 VARREDEIRA ELÉTRICA / 1 VEICULO LEVE PARCIAL
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)
		SACO DE LIXO - 150 LITROS (UNID)
DESCRIÇÃO		**MAO DE OBRA**
4	EQUIPE DE MUTIRÃO DE ZELADORIA (ROÇAGEM, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO) EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	20 AGENTES DE LIMPEZA / 1 ENCARREGADO
		EQUIPAMENTOS
		1 VAN PARCIAL (COM MOTORISTA) / 04 ROÇADEIRAS COSTAIS
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM

		CARRO DE MÃO REFORÇADO
		ENXADA LARGA C/ CABO
		FACÃO 20 POLEGADAS
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)
		PICARETA C/ CABO
		BALDE P/ PINTURA
		BROCHA DE PINTURA (15 CM)
		CAL HIDRATADO 20 KG
		SACO DE LIXO - 150 LITROS (UNID)
		TELA DE PROTEÇÃO PARA ROÇADEIRA(3,0X1,5 M)
DESCRIÇÃO		**MAO DE OBRA**
5	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE INERTES, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEVs EM PEAD DE 2.500 LITROS PARA COLETA SELETIVA	2 AGENTES DE LIMPEZA / 1 ENCARREGADO PARCIAL / 1 MOTORISTA
		EQUIPAMENTOS
		1 CAMINHÃO CARROCEIRA COM MUNCK
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)
		PEV DE 2500 LITROS EM PEAD
DESCRIÇÃO		**MAO DE OBRA**
6	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTES DE INERTES	1 AGENTE DE LIMPEZA / 1 ENCARREGADO PARCIAL / 3 MOTORISTAS

		EQUIPAMENTOS
		1 RETROESCAVADEIRA / 2 BASCULANTES DE 14M3
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)
DESCRIÇÃO		**MAO DE OBRA**
7	LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS E SISTEMA DE DRENAGEM	8 AGENTES DE LIMPEZA / 1 ENCARREGADO PARCIAL / 01 MOTORISTA
		EQUIPAMENTOS
		1 VAN PARCIAL
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM
		CARRO DE MÃO REFORÇADO
		ENXADA LARGA C/ CABO
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)
		PICARETA C/ CABO
		SACO DE LIXO - 150 LITROS (UNID)
DESCRIÇÃO		**MAO DE OBRA**

8	SERVIÇOS DE PODAS /CORTE / SUPRESSÃO E TRITURAÇÃO COM REMOÇÃO	2 AGENTES DE LIMPEZA / 1 ENCARREGADO PARCIAL / 1 MOTORISTA
		EQUIPAMENTOS
		1 BASCULANTE DE 6 M3 / 1 MOTOSSERRA (COM OPERADOR) / 1 TRITURADOR DE GALHOS
		FERRAMENTAS
		PÁ QUADRADA C/ CABO
		RASTELO C/ CABO
		VASSOURÃO - 40 CM
		ENXADA LARGA C/ CABO
		FACÃO 20 POLEGADAS
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)
		PICARETA C/ CABO
DESCRIÇÃO		**MAO DE OBRA**
9	ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATOR EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINADEIRA DE ARRASTE	1 MOTORISTA / 1 ENCARREGADO PARCIAL
		EQUIPAMENTOS
		1 TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRAULICA E CAPINADEIRA DE ARRASTE
		FERRAMENTAS
		CONE DE SEGURANÇA GRANDE (75 CM)

1.2.1. Os equipamentos e veículos deverão ser adequados e estarem disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede deste município.

1.2.2. A definição da capacidade, fabricante, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados. É imprescindível ressaltar que os veículos coletores compactadores (chassi e equipamento de compactação) e os demais veículos e equipamentos não podem ter data de fabricação anterior a 2022.

1.2.3. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições os adequados funcionamentos do hodômetro, do velocímetro, pintura, equipamentos de proteção coletiva e o estado de limpeza.

1.2.4. Caso ocorra quebra do equipamento, o mesmo deve ser substituído por um novo em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano a utilização de outro tipo de equipamento em sua substituição após a extrapolação desse prazo.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3. INCLUSO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES EM PEAD DE 1.000 LITROS.

1.3.1.1.A coleta regular compreenderá:

a) Resíduos domiciliares e comerciais: provenientes de residências e estabelecimentos comerciais, devidamente acondicionados, com limite de 100 litros por domicílio ou estabelecimento por dia.

b) Resíduos públicos: resultantes de varrição de vias públicas, limpeza de feiras-livres, mercados públicos e praças públicas.

c) Resíduos sólidos urbanos: classificados como Classe II pela NBR 10.004:2004.

1.3.1.2. Inclui:

a) Caminhões compactadores: com capacidade de 15 m³ e grau mínimo de compactação de 1:3, equipados com elevador hidráulico tipo "lifter" para containers de 1.000 litros.

b) Containers: 50 unidades em PEAD, com capacidade de 1.000 litros cada, a serem fornecidos pela empresa contratada.

c) Manutenção e higienização: responsabilidade da contratada, garantindo a limpeza, conservação e bom estado de funcionamento dos containers durante todo o período contratual.

1.3.2. A instalação dos containers deverá ser realizada em locais públicos estratégicos, de fácil acesso e alta visibilidade, como praças e estabelecimentos escolares. A localização deverá ser previamente discutida e aprovada pela fiscalização municipal, visando também à promoção da educação ambiental.

Metodologia de Coleta

Coleta manual: realizada por funcionários da contratada, que recolherão os resíduos dispostos pelos munícipes em sacos plásticos ou recipientes rígidos, transportando-os para os caminhões compactadores.

Coleta mecanizada: realizada com o auxílio dos elevadores hidráulicos dos caminhões, para o recolhimento dos containers de 1.000 litros.

A coleta deverá ser executada nos seguintes turnos e horários:

Turno 1 – Manhã:
Entrada: 06h00
Almoço: 11h20 – 12h20
Saída: 13h40

Turno 2 – Tarde/Noite:
Entrada: 14h10
Almoço: 19h30 – 20h30
Saída: 21h30

Frequência da Coleta

SEG, QUA E SEXTA – ROTA 01 (DIURNO):

- AV. PANCRÁCIO ROCHA
- RESERVA DA SERRA
- CLIMA BOM
- BARRAGEM
- COHAB VELHA
- BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
- ARTHUR MORAES

SEG, QUA E SEXTA – ROTA 02 (DIURNO):

- BR-316
- RUA DA PRAIA
- MONUMENTO
- BARAÚNA

SEG, QUA E SEXTA – ROTA 03 (VESPERTINO):

- SEMENTEIRA
- CENTRO BÍBLICO

- SÃO VINCENTE
- BRISA 01, 02 E 03
- MONTE VERDE
- CENTRO (FEIRA LIVRE)
- AV. PANCRÁCIO ROCHA

TER, QUI E SAB – ROTA 04 (DIURNO):

- SÍTIO MICROONDAS
- BAIRRO COLORADO 01
- SANTA LUZIA
- CONJUNTO HABITACIONAL ISNALDO BULHÕES
- LOTEAMENTO ANTONIO CHIQUINHO
- BAIRRO SANTO ANTONIO
- SANTA QUITÉRIA
- CAJARANA
- FLORESTA

TER, QUI E SAB – ROTA 05 (DIURNO):

- PEDRO GAIA
- RUA DAS PEDRINHAS
- LAJEIRO GRANDE
- VILA MALUCA
- BAIRRO SANTA SOFIA
- COHAB NOVA
- LADEIRA DO PICA PAU
- SALGADEIRA

TER, QUI E SAB – ROTA 06 (VESPERTINO):

- AL – 130
- BEBEDOURO
- MANIÇOBA
- LAGOA DO JUNCO
- POVOADO AREIA BRANCA
- CENTRO (FEIRA LIVRE)

1.3.3. **Controle e Fiscalização**

1.3.3.1. Identificação dos veículos: cada caminhão coletor terá numeração de identificação para registro e anotações do número de viagens, área de coleta, motorista e guarnição.

1.3.3.2. Registro de descarrego: na área de destino final, deverá ser realizado o registro do

descarrego conforme o quadro de controle de descarga de resíduos ou emitido o ticket de pesagem.

1.3.3.3. Fiscalização municipal: a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas e padrões estabelecidos.

1.3.3.4. Os resíduos sólidos urbanos serão transportados até destinação final no aterro licenciado do Cigres-Sertão localizado no município de Olivença – AL.

1.3.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.3.4.1. Os serviços de varrição das guias de vias e logradouros públicos consistem na operação manual de varrer ambos os lados de uma rua, esvaziar cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos. Tais serviços deverão ser executados em todas as guias de vias e logradouros públicos a serem indicados, mensalmente, pela Contratante e nas vias de varrição fixa.

Planejamento

Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, mediante uma programação previa e mensal, onde deverão indicar de forma regular a localização dos logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.
A extensão total de ruas a serem varridas foi definida de acordo com a frequência de varrição estabelecida para as principais vias da cidade.

Metodologia de Trabalho

A Contratada, à época da execução dos serviços, deverá manter as vias e logradouros públicos a serem relacionados em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições, necessidades e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Nas praças públicas e passeios, os serviços de varrição manual abrangerão somente o entorno das mesmas. A varrição de guias de vias deverá ser executada de forma a abranger quaisquer detritos e resíduos sólidos soltos que se encontrem em uma faixa média com largura de 0,60 m ao longo das vias indicadas, largura está contada a partir da face vertical do meio fio, em cada uma das margens.

Os detritos e resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros, suficientemente resistentes, na cor preta, utilizando-se como recipiente o carrinho de varrição, lutocar ou contentor com rodas. É apresentado o quadro com a frequência de varrição indicando rua, ponto de início e término, extensão e número de eixos.

Turnos e horários de trabalho:
Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira à sábado
Entrada: 06h00 / Saída: 13h40.

1.3.5. VARRIÇÃO ELÉTRICA DE VIAS, PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS DE PASSEIO

1.3.5.1. Os serviços de varrição elétrica de vias, parques, praças e logradouros públicos consistem na limpeza mecanizada realizada com varredeira elétrica, abrangendo ambos os lados das vias e demais áreas urbanas designadas. Esses serviços deverão ser executados em todas as guias, passeios e logradouros públicos previamente indicados pela Contratante.

Planejamento

Os serviços de varrição elétrica serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, mediante uma programação previa e mensal, onde deverão indicar de forma regular a localização dos logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.
A extensão total de ruas a serem varridas foi definida de acordo com a frequência de varrição estabelecida para os principais polos da cidade.

Metodologia de Trabalho

A Contratada deverá manter, de forma contínua, as vias, parques, praças e áreas de passeio em condições adequadas de limpeza, atendendo às necessidades específicas de cada localidade e garantindo a satisfação da população. A condição mínima aceitável será a ausência de resíduos visíveis nas sarjetas, calçadas e demais áreas de circulação.

A varrição elétrica será realizada com equipamentos apropriados, como varredeiras elétricas urbanas equipadas com sistema de:

- Umectação para controle de poeira;
- Varrição mecânica;
- Sucção de alta pressão.

O equipamento deve ser capaz de recolher resíduos como: areia, terra, papéis, pontas de cigarro, cascas de frutas, folhas, pequenos objetos e demais resíduos passíveis de serem aspirados nas áreas públicas.

A limpeza deverá cobrir ambos os lados das vias, calçadões, canteiros centrais e laterais de logradouros pavimentados.

Todos os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos de alta resistência, na cor preta, e encaminhados para destino final conforme orientações da Prefeitura.

Turnos e horários de trabalho:
Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira à sábado
Entrada: 06h00 / Saída: 13h40

1.3.6. **EQUIPE DE MUTIRÃO DE ZELADORIA (ROÇAGEM, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO) EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS**

1.3.6.1. A Equipe de Mutirão de Zeladoria é responsável pela execução dos seguintes serviços em vias e logradouros públicos: roçagem mecanizada, capina manual, raspagem manual, catação de resíduos e pintura de meio-fio, conforme áreas previamente definidas ou por demanda da contratante.

Capina Manual e Raspagem Manual:

Envolve a limpeza de faixa com 1,00 metro de largura ao longo do meio-fio ou calçadas. O serviço pode ser estendido a áreas verdes, margens de rios e canais, incluindo a limpeza do sistema de drenagem.

A capinação manual é realizada com o uso de enxadas, pás, vassourões e carrinhos de mão, visando a retirada de gramíneas, ervas daninhas e vegetação de pequeno porte. O trabalho inclui a extirpação completa das raízes, contribuindo para a melhoria estética e ambiental dos espaços públicos.

A raspagem manual ocorre apenas em vias e logradouros pavimentados e tem por objetivo a remoção de terra e detritos acumulados nas canaletas de drenagem (linha d'água), que dificultam o escoamento de águas pluviais. Utilizam-se pás e enxadas, complementadas por varrição localizada para retirada de resíduos finos como silte e argila.

Roçagem Mecanizada: Consiste no corte de grama e vegetação rasteira em canteiros centrais, praças, rótulas, terrenos baldios e outras áreas públicas. O serviço é executado com roçadeiras costais por operadores treinados e equipados com os devidos EPIs.

A atividade é intensificada no período chuvoso devido ao crescimento acelerado da vegetação. O recolhimento e acondicionamento dos resíduos gerados são de responsabilidade da própria equipe, que deve mantê-los ao longo das guias, em locais previamente definidos para posterior coleta.

Pintura de Meio-Fio:

Realizada após os serviços de capina ou roçagem e raspagem, visa melhorar a sinalização horizontal e o aspecto visual das vias. A pintura é feita com cal hidratada diluída em água, aplicada manualmente com baldes e broxas.

Este serviço contribui para a organização visual e segurança do tráfego, além de atender às exigências estéticas do espaço urbano.

Catação de Resíduos e Limpeza de Drenagem:

A catação manual abrange a coleta de resíduos sólidos e volumosos em vias e logradouros, garantindo a manutenção da limpeza urbana.

A limpeza do sistema de drenagem compreende a remoção de resíduos e obstruções em canaletas, bocas de lobo e margens de canais. Quando necessário, utiliza-se o gadanho de cabo longo para retirada de vegetação aquática como a baronesa. Os resíduos são armazenados temporariamente em montículos e recolhidos por equipes de coleta especializada.

Planejamento e Metodologia

As atividades são realizadas de segunda a sábado, em horário diurno, conforme programação e Ordens de Serviço (OS) emitidas pela contratante. As equipes atuam em todo o território do município, com ações coordenadas e distribuídas conforme a demanda.

Durante a execução dos serviços, a vegetação ornamental e de interesse paisagístico deverá ser preservada. A contratada será responsável por eventuais danos causados à flora existente por ação ou omissão de seus funcionários.

Em casos em que os resíduos gerados não puderem ser imediatamente acondicionados, deverão ser agrupados in natura, em locais que não interfiram no tráfego de pedestres e veículos, garantindo sua posterior remoção adequada.

Turnos e horários de trabalho:
Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira à sábado
Entrada: 06h00 / Saída: 13h40

Segurança e Responsabilidades

Os operadores devem estar devidamente protegidos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e a contratada é inteiramente responsável por danos, acidentes ou negligência relacionados à operação de equipamentos ou ao manejo dos resíduos.

O abastecimento das roçadeiras e o armazenamento de combustível devem seguir procedimentos rigorosos de segurança.

1.3.7. **COLETA MANUAL E TRANSPORTES DE INERTES COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEVs EM PEAD DE 2.500 LITROS PARA COLETA SELETIVA.**

1.3.7.1. A atividade de Coleta Manual e Transporte de Inertes tem como finalidade a remoção de resíduos sólidos inertes (entulhos, restos de construção, resíduos de varrição pesada, móveis inservíveis e demais materiais volumosos) gerados em vias e logradouros públicos, com o objetivo de promover a limpeza urbana, evitar obstruções à mobilidade e prevenir impactos ambientais e sanitários.

Metodologia de Execução:

A coleta será realizada de forma manual, por equipe especializada composta por garis e auxiliares devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Os resíduos inertes serão recolhidos manualmente e acondicionados de forma segura para posterior transporte.

Após a coleta, os materiais serão depositados diretamente em caminhões carroceria com munck, que realizarão o transporte dos inertes até o ponto de descarte autorizado pela Prefeitura Municipal, de acordo com as normas ambientais vigentes.

A execução dos serviços observará as seguintes etapas operacionais:

Triagem visual dos materiais a serem coletados, com identificação prévia de resíduos que exigem tratamento diferenciado;

Coleta e acondicionamento manual dos resíduos, com o auxílio de ferramentas manuais como pás, enxadas, carrinhos de mão e vassourões;

Transporte dos materiais recolhidos por caminhões apropriados, garantindo o correto destino ambientalmente adequado, indicado pela contratante.

Em casos de volume excessivo ou resíduos com maior peso, a coleta manual poderá ser complementada com COLETA MECANIZADA E TRANSPORTES DE INERTES, mediante autorização

Implantação, Manutenção e Higienização de PEVs em PEAD de 2.500 Litros para Coleta Seletiva:

Complementarmente aos serviços de coleta manual e transporte de inertes, a Contratada será responsável pela implantação, manutenção e higienização de 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), compostos por contêineres em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com capacidade de 2.500 litros, a serem instalados em locais estratégicos definidos pela Contratante.

A implantação dos PEVs contemplará a instalação dos contêineres em pontos previamente aprovados, com sinalização adequada e orientação à população quanto à correta utilização. Caberá ainda à Contratada a execução da coleta seletiva dos resíduos disponibilizados nos PEVs, em frequência compatível com o volume de geração de cada ponto, de modo a evitar o transbordamento dos contêineres e o acúmulo de resíduos no entorno, devendo os materiais ser acondicionados e transportados em veículos apropriados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A manutenção compreende vistorias periódicas, reparos necessários à conservação das unidades e substituição de equipamentos danificados. A higienização será realizada de forma regular, com limpeza interna e externa dos contêineres, utilizando produtos e técnicas adequadas para garantir condições sanitárias satisfatórias e preservar a integridade dos equipamentos.

Planejamento e Logística:

A Contratada deverá organizar as equipes e recursos com base em Ordens de Serviço (OS) emitidas pela contratante, observando o cronograma de atendimento previamente acordado com o Município.

A Contratada deverá organizar e programar as operações conforme cronograma previamente definido com a Contratante, garantindo regularidade e eficiência dos atendimentos.

São responsabilidades da Contratada:

- Informar com antecedência os dias, horários e locais de coleta aos moradores e estabelecimentos das áreas atendidas, utilizando-se de impressos e meios de comunicação local, com aprovação prévia do material informativo pela Contratante;
- Executar os serviços preferencialmente em período diurno, observando o tráfego urbano e minimizando impactos à mobilidade;
- Manter os equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, com operadores habilitados e treinados.

Turnos e horários de trabalho:
Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira à sábado
Entrada: 06h00 / Saída: 13h40

1.3.8. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTES DE INERTES

1.3.8.1. A atividade de Coleta Mecanizada e Transporte de Inertes tem como finalidade a remoção eficiente de grandes volumes de entulhos, restos de construção, móveis inservíveis, resíduos vegetais e outros materiais sólidos descartados em vias, logradouros públicos e terrenos baldios, utilizando-se de maquinário específico. O serviço visa garantir a manutenção da limpeza urbana, prevenir obstruções à mobilidade e contribuir para a saúde pública e o equilíbrio ambiental do município.

Metodologia de Execução:

A operação será realizada por equipe composta por operadores de máquinas, motoristas e auxiliares de limpeza, utilizando os seguintes equipamentos:
1 (uma) retroescavadeira para carregamento dos resíduos;
2 (dois) caminhões basculantes com capacidade mínima de 14 m³ cada para transporte.

A execução do serviço seguirá as seguintes etapas:

- Recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela contratante, com a especificação das áreas a serem atendidas;
- Deslocamento da equipe até o local indicado, com todos os equipamentos e maquinários devidamente operacionais;
- Carregamento mecanizado dos resíduos inertes por meio da retroescavadeira, respeitando os limites de carga e segurança;

- Transporte e descarte dos resíduos na área de destinação final indicada pela Contratante, com registro das cargas e controle de volume transportado.
- Os caminhões devem, preferencialmente, dispor de sistema de abertura lateral da caçamba, facilitando o descarregamento e promovendo maior eficiência e segurança na operação.

Planejamento e Logística:

A Contratada deverá organizar as equipes e recursos com base em Ordens de Serviço (OS) emitidas pela contratante, observando o cronograma de atendimento previamente acordado com o Município.

A Contratada deverá organizar e programar as operações conforme cronograma previamente definido com a Contratante, garantindo regularidade e eficiência dos atendimentos.

São responsabilidades da Contratada:

- Informar com antecedência os dias, horários e locais de coleta aos moradores e estabelecimentos das áreas atendidas, utilizando-se de impressos e meios de comunicação local, com aprovação prévia do material informativo pela Contratante;
- Executar os serviços preferencialmente em período diurno, observando o tráfego urbano e minimizando impactos à mobilidade;
- Manter os equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, com operadores habilitados e treinados.

Turnos e horários de trabalho:
Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira à sábado
Entrada: 06h00 / Saída: 13h40

1.3.9. LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS E SISTEMA DE DRENAGEM

1.3.9.1. A atividade de Limpeza Manual de Córregos, Canais e Sistemas de Drenagem tem como finalidade garantir o pleno funcionamento das redes de captação e escoamento de águas pluviais, prevenindo alagamentos, transbordamentos e impactos ambientais. A remoção de resíduos sólidos obstrutivos é essencial para manter a eficiência hidráulica dos dispositivos urbanos de drenagem.

Metodologia de Execução:

A operação será realizada manualmente, por equipe composta por agentes de limpeza devidamente uniformizados, treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas.

O serviço contemplará as seguintes atividades:

- Remoção de resíduos sólidos aparentes, como garrafas PET, sacos plásticos, pneus, móveis descartados, latas, restos vegetais, entulhos, animais mortos e outros materiais que obstruam a fluidez da água;

- Limpeza manual de bocas de lobo, bueiros, caixas de passagem, margens de córregos e canais abertos, garantindo a retirada total de materiais que possam comprometer a vazão do sistema;
- Catação e acondicionamento adequado dos resíduos em sacos plásticos resistentes, posteriormente armazenados em pontos estratégicos para recolhimento pelos veículos de apoio;
- Condução dos resíduos coletados aos locais de disposição final autorizados pela Contratante, conforme as diretrizes ambientais municipais.

Planejamento e Logística:

A Contratada deverá organizar as equipes e recursos com base em Ordens de Serviço (OS) emitidas pela contratante, observando o cronograma de atendimento previamente acordado com o Município.

A Contratada deverá organizar e programar as operações conforme cronograma previamente definido com a Contratante, garantindo regularidade e eficiência dos atendimentos.

São responsabilidades da Contratada:

- Informar com antecedência os dias, horários e locais de coleta aos moradores e estabelecimentos das áreas atendidas, utilizando-se de impressos e meios de comunicação local, com aprovação prévia do material informativo pela Contratante;
- Executar os serviços preferencialmente em período diurno, observando o tráfego urbano e minimizando impactos à mobilidade;
- Manter os equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, com operadores habilitados e treinados.

Turnos e horários de trabalho:
Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira à sábado
Entrada: 06h00 / Saída: 13h40

1.3.10. SERVIÇOS DE PODAS /CORTE/SUPRESSÃO E TRITURAÇÃO COM REMOÇÃO

1.3.10.1. A atividade de poda, corte, supressão e trituração com remoção de árvores visa o manejo adequado da arborização urbana, garantindo a segurança da população, a integridade da rede elétrica secundária e o respeito às normas ambientais vigentes. O serviço deve ser executado com responsabilidade técnica, priorizando a preservação do meio ambiente e minimizando os riscos de acidentes e danos à infraestrutura urbana.

Metodologia de Execução:

Os serviços serão realizados conforme programação definida pela **Contratante** e comunicada

previamente à **Contratada**, com base nas necessidades identificadas em áreas públicas, vias urbanas, calçadas e terrenos municipais. As atividades abrangem:

- Poda de galhos que comprometam a segurança de pedestres, veículos ou estruturas;
- Corte ou supressão de árvores condenadas, doentes ou em conflito com equipamentos urbanos;
- Trituração dos resíduos vegetais oriundos das podas e cortes;
- Remoção e transporte do material vegetal para destinação adequada dentro do município.

A poda de árvores próximas à rede elétrica primária não será de responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente à concessionária de energia. Contudo, a poda em áreas com rede elétrica secundária poderá ser realizada, desde que sejam adotados todos os cuidados necessários, com profissionais qualificados e sob supervisão da Prefeitura.

Os serviços devem utilizar equipamentos apropriados, como motopodas, motosserras licenciadas pelo IBAMA, guindautos e caminhões tipo Munck (para destocamento de raízes e troncos), além de ferramentas manuais e EPIs específicos para cada atividade.

As árvores serão classificadas de acordo com seu porte, conforme segue:
- Pequeno porte: até 5 metros de altura e até 3 metros de raio de copa;
- Médio porte: entre 5 e 10 metros de altura, com até 5 metros de raio de copa;
- Grande porte: acima de 10 metros de altura e copa com raio superior a 5 metros.

Planejamento e Logística:

A Contratada deverá organizar as equipes e recursos com base em Ordens de Serviço (OS) emitidas pela contratante, observando o cronograma de atendimento previamente acordado com o Município.

A Contratada deverá organizar e programar as operações conforme cronograma previamente definido com a Contratante, garantindo regularidade e eficiência dos atendimentos.

São responsabilidades da Contratada:

- Informar com antecedência os dias, horários e locais de coleta aos moradores e estabelecimentos das áreas atendidas, utilizando-se de impressos e meios de comunicação local, com aprovação prévia do material informativo pela Contratante;
- Executar os serviços preferencialmente em período diurno, observando o tráfego urbano e minimizando impactos à mobilidade;
- Manter os equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, com operadores habilitados e treinados.

Turnos e horários de trabalho:
Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira à sábado

Entrada: 06h00 / Saída: 13h40

1.3.11. ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATOR EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINADEIRA DE ARRASTE

1.3.11.1. A atividade de roçagem mecanizada com trator equipado com roçadeira articulada visa o controle da vegetação herbácea e arbustiva em áreas públicas de grande extensão, garantindo a manutenção da limpeza urbana, a segurança viária, a prevenção de incêndios, o controle de vetores e pragas urbanas, bem como a preservação da estética e da funcionalidade dos espaços públicos municipais. O serviço deve ser executado com responsabilidade técnica, priorizando a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e transeuntes, e o respeito às normas ambientais vigentes.

Metodologia de Execução:

Os serviços serão realizados conforme programação definida pela Contratante e comunicada previamente à Contratada, com base nas necessidades identificadas em áreas públicas, margens de vias urbanas e rurais, canteiros centrais, rotatórias, acostamentos, taludes, terrenos municipais, áreas verdes, praças, campos e demais logradouros que demandem o serviço. As atividades abrangem:

- Corte mecanizado da vegetação herbácea e arbustiva em áreas de grande extensão;
- Roçagem de margens de estradas vicinais, acostamentos, canteiros centrais e laterais de vias urbanas;
- Manutenção de taludes, encostas, áreas planas e terrenos baldios sob responsabilidade do Município;
- Nivelamento da altura da vegetação remanescente conforme padrões técnicos estabelecidos pela Contratante;
- Remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais resultantes da roçagem, quando previsto na Ordem de Serviço.

O serviço será executado com trator agrícola equipado com roçadeira articulada hidráulica, com alcance lateral e capacidade de trabalho em taludes, além de EPIs específicos para a atividade, incluindo protetores auriculares, óculos de proteção, perneiras, capacetes e calçados de segurança.

As áreas a serem roçadas serão classificadas de acordo com suas características, conforme segue:

- Áreas de pequeno porte: até 1.000 m², geralmente correspondendo a canteiros, pequenas praças e rotatórias;
- Áreas de médio porte: entre 1.000 m² e 10.000 m², incluindo praças maiores, canteiros centrais extensos e terrenos urbanos;
- Áreas de grande porte: acima de 10.000 m², abrangendo margens de estradas vicinais, grandes terrenos municipais, áreas rurais e faixas de domínio.

Planejamento e Logística:

A Contratada deverá organizar as equipes e recursos com base em Ordens de Serviço (OS) emitidas

pela contratante, observando o cronograma de atendimento previamente acordado com o Município.

A Contratada deverá organizar e programar as operações conforme cronograma previamente definido com a Contratante, garantindo regularidade e eficiência dos atendimentos, com atenção especial aos períodos de maior crescimento vegetativo (estação chuvosa) e aos locais de maior demanda sanitária e de segurança pública.

São responsabilidades da Contratada:

- Informar com antecedência os dias, horários e locais de execução dos serviços aos moradores e estabelecimentos das áreas atendidas, utilizando-se de impressos e meios de comunicação local, com aprovação prévia do material informativo pela Contratante;
- Sinalizar adequadamente as áreas de execução do serviço, especialmente em margens de vias, utilizando cones, placas, fitas zebradas e, quando necessário, sinaleiros para orientação do tráfego, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- Executar os serviços preferencialmente em período diurno, observando o tráfego urbano e minimizando impactos à mobilidade e à rotina da população;
- Adotar medidas de proteção contra o lançamento de fragmentos vegetais, pedras e outros materiais que possam atingir pedestres, veículos ou edificações próximas, utilizando defletores e protetores adequados no equipamento;
- Manter o trator, o implemento e demais veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, com manutenção preventiva regular, e com operadores habilitados (CNH compatível) e devidamente treinados para a operação de máquinas agrícolas;
- Realizar a remoção dos resíduos vegetais, quando previsto, com destinação adequada dentro do município, evitando o acúmulo de material que possa servir de foco para vetores ou risco de incêndio.

Turnos e horários de trabalho:

Turno 1 – Manhã:
Segunda-feira a sábado
Entrada: 06h00 / Saída: 13h40

1.3.12. **Administração Local**

1.3.12.1. Por definição, a administração local é um componente do Custo Direto constituído por todas as despesas incorridas na montagem e na manutenção da Infraestrutura necessária para a execução da edificação. No nosso caso, para possibilitar a gestão direta do serviço. Administração Local é classificada contabilmente como custo direto do serviço e, portanto, não deve fazer parte da composição do BDI.

Como já citado no parágrafo anterior a Administração Local envolve todos os recursos relativos à administração direta dos serviços de limpeza urbana, ou seja, corresponde a estrutura necessária para gerenciamento e coordenação das atividades operacionais de limpeza urbana, compreendendo

as seguintes atividades básicas:

- Preposto da Contratada;
- Controle de Materiais;
- Controle dos Recursos Humanos;
- Consumos de energia e água;
- Administração do Serviço

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. Os serviços de **manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana** possuem natureza **continuada**, por atenderem a necessidades permanentes, essenciais e ininterruptas da Administração Pública e da coletividade, cuja interrupção comprometeria diretamente a saúde pública, o meio ambiente, a segurança sanitária e a qualidade de vida da população.

1.4.2. A geração de resíduos sólidos é um fenômeno diário e permanente, decorrente das atividades residenciais, comerciais, institucionais e de prestação de serviços desenvolvidas no Município. Da mesma forma, as atividades de varrição, capinação, roçagem, limpeza de vias, praças, logradouros públicos e demais serviços de limpeza urbana demandam execução contínua para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, mobilidade urbana e conservação dos espaços públicos.

1.4.3. A eventual paralisação desses serviços ocasionaria o acúmulo de resíduos em vias públicas, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, como ratos, mosquitos e outros animais sinantrópicos, além de provocar mau cheiro, poluição visual, obstrução de sistemas de drenagem, aumento do risco de alagamentos, degradação ambiental e sérios prejuízos à saúde da população.

1.4.4. Além disso, a continuidade da prestação dos serviços é indispensável para o cumprimento das obrigações impostas aos Municípios pela Lei nº 12.305, bem como para a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao meio ambiente.

1.4.5. Sob o aspecto operacional, trata-se de serviço que exige planejamento permanente, disponibilização contínua de mão de obra especializada, veículos, máquinas, equipamentos e logística adequada para atender toda a extensão territorial do Município, não sendo compatível com execuções eventuais ou esporádicas.

1.4.6. Assim, o serviço é enquadrado como continuado, uma vez que sua execução deve ocorrer de forma ininterrupta e permanente para assegurar a regular prestação dos serviços públicos essenciais, preservar a saúde coletiva, garantir a limpeza urbana e atender ao interesse público.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação dos serviços e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo da contratação, como termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Poderão participar deste procedimento as sociedades empresariais brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

5.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do objeto a nenhuma outra empresa.

5.4. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a execução do objeto, fornecendo Nota Fiscal e planilha mensal das quantidades de resíduos recebidos.

5.5. Serviços de Coleta: Onde são descritos os serviços de:

5.5.1. Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador de 15m3 com implantação, manutenção e higienização de contêiner em PEAD de 1.000 litros;

5.5.2. Coleta manual e transportes de inertes com implantação, manutenção e higienização de PEVs em PEAD de 2500 Litros para coleta seletiva;

5.5.3. Coleta mecanizada e transportes de inertes.

5.5.4. Serviços de podas /corte/supressão e trituração com remoção.

5.6. Serviços de Limpeza Urbana: Consistem basicamente nos serviços complementares do gerenciamento. Nesse segmento estão descritos os serviços de:

5.6.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos;

5.6.2. Varrição elétrica de vias, parque, praças e áreas de passeio;

5.6.3. Equipe de mutirão de zeladoria (roçagem, capina manual, raspagem, catação e pintura de meio fio) em vias e logradouros públicos;

5.6.4. Limpeza manual de córregos, canais e sistema de drenagem.

5.6.5. Roçagem mecanizada com trator equipado com roçadeira articulada e capinadeira de arraste.

5.7. A empresa contratada deve apresentar atestados de capacidade técnica para transporte de resíduos sólidos a aterros sanitários, acompanhados das respectivas licenças ambientais e devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

5.8. A comprovação de titularidade dos serviços pela empresa contratada será uma condição prévia para a emissão da ordem de serviço.

5.9. Além disso, a empresa deverá possuir as condições e equipamentos necessários para realizar os serviços, incluindo a disponibilização de materiais, ferramentas, e utensílios em quantidades e qualidade conforme especificado, garantindo sua substituição quando necessário.

5.10. Comprovar inscrição perante o CREA, comprovando também a existência de RT vinculado ao respectivo conselho de classe.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES - Refere-se aos serviços de coleta regular manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.

- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da varrição manual, das roçagens, capinação e raspagem realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

- Resíduos sólidos provenientes da limpeza das feiras livres e mercado municipal.

6.1.1. A coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO, na Sede do Município, povoados e distritos.

6.1.2. Esses serviços serão executados nos períodos diurno e/ou noturno e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.1.3. As alterações programadas nas rotinas de coleta, seja quanto aos dias ou quanto aos horários, deverão ser comunicados aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de novos informativos impressos e outras formas de comunicação.

6.1.4. Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

6.1.5. Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONTRATADA.

6.1.6. Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao CONTRATANTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 10% (dez por cento), sendo admitido, como reserva técnica, o emprego de caminhão compactador de menor porte.

6.1.7. Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;
- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

6.1.8. Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

6.1.9. Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no CONTRATANTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

6.1.10. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser

utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo CONTRATANTE.

6.1.11. A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

6.1.12. Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

6.1.13. Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONTRATADA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no CONTRATANTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

6.1.14. Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

6.1.15. Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

6.1.16. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

6.1.17. Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONTRATADA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

6.1.18. Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

6.1.19. Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para o aterro sanitário de Olivença, distante aproximadamente à 25 km do Município de Santana do Ipanema/AL.

6.1.20. A prestação do serviço é plenamente executável a partir da uma equipe básica, composta por:

- 01 (um) caminhão compactador de até 15 m^3.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) coletores.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.1.21. Os horários de trabalho são definidos pelas seguintes jornadas diárias:

- Período diurno: das 7:00 às 15:20.
- Período noturno: das 18:00 às 02:20.

6.1.22. A CONTRATADA deverá atender as condições estabelecidas na NR-38, especificadamente ao item 38.6.1. que veda o transporte dos funcionários nas partes externas dos veículos utilizados.

6.1.23. Unidade de Medição: toneladas de resíduos coletados e disposto em local indicado pelo CONTRATANTE.

6.2. EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS - É o conjunto de atividades que visa complementar as atividades de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos no Município, contribuindo para segurança, bem como para a convivência urbana.

6.2.1. São serviços complementares do sistema de limpeza pública, entre outros:

- Capinação de áreas verdes não ajardinadas;
- Gancheamento de resíduo e retirada do entulho;
- Raspagem de terra acumulada nas vias e logradouros públicos;
- Roçada de vias e logradouros públicos;
- Pintura de meio fio, entre outros.

6.2.2. Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forcado, enxada, foice, trinchão, vassoura, cone, cal de pintura, facão, garfo e picareta, entre outros.

6.2.3. Os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, ser executados em qualquer área sob circunscrição do município, podendo, também, os agentes de limpeza serem alocados para prestar serviços em pontos fixos, ou em eventos ou festas populares. Os serviços deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado.

6.2.4. Os resíduos provenientes dos serviços diversos deverão ser acondicionados conforme as especificações das normas técnicas.

6.2.5. O acondicionamento deverá ser feito de modo a impossibilitar o vazamento dos resíduos;

6.2.6. Os resíduos, após seu regular acondicionamento, deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar do encerramento das atividades de cada equipe de serviços diversos.

6.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resíduos para coleta em pontos que não comprometem:

- a segurança do transeunte e da equipe de coleta;
- a estética urbana; e
- o trânsito de veículos e de pessoas.

6.2.8. A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos oriundos dos serviços até a destinação final ambientalmente adequada indicada pelo CONTRATANTE, de acordo com as legislações e normas vigentes.

6.2.9. Para o deslocamento do pessoal a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

6.2.10. A prestação do serviço é plenamente executável a partir da uma equipe básica, composta por:

- 03 (três) agentes de limpeza.
- 02 (dois) operadores de roçadeira.
- 02 (duas) roçadeiras costal.
- 01 (um) fiscal de serviço.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

6.2.11. O horário de trabalho é definido pela seguinte jornada diária:

- Período diurno: das 7:00 às 15:20.

6.2.12. Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês.

6.3. COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - O serviço se caracteriza pela coleta e retirada de resíduos da construção civil, volumosos, como por exemplo, restos de móveis, colchões e outros objetos similares de porte, não embalados em sacos plásticos, apresentados pelos domicílios e/ou descartados de forma inadequada nas vias e logradouros públicos, e posterior transporte ao destino final indicado pelo CONTRATANTE.

6.3.1. Os resíduos sólidos inertes são constituídos por:

a) restos de móveis, sofás, colchões, geladeiras, fogões e outros utensílios domésticos de grande volume, limitados a 01(um) m^3 por domicílio;

b) resíduo inerte da construção civil Classe A disposto por pequeno gerador limitado a 01(um) m^3 por semana e por domicílio;
c) resíduos domiciliares descartados indevidamente pela população nos logradouros públicos;

d) resíduos domiciliares provenientes dos povoados e distritos na área rural e da limpeza das ilhas.

6.3.2. Os resíduos inertes ou objetos e materiais inservíveis de grande porte deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta nos dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os agentes de limpeza deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão posicionados para coletá-los e transportá-los. O veículo deverá ser carregado e coberto com rede de proteção de carga.

6.3.3. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados, para disposição final, em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

6.3.4. Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos, seja da coleta manual ou da mecanizada, quando existente ou a implantar, deverão transitar carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

6.3.5. Os veículos da coleta manual deverão obedecer às regras de limite de peso no trânsito pelas ruas da cidade, determinadas pelos órgãos competentes.

6.3.6. Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.

6.3.7. Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no CONTRATANTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

6.3.8. Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

6.3.9. Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

6.3.10. A CONTRATADA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

6.3.11. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos inertes deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

6.3.12. Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONTRATADA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

6.3.13. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONTRATADA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo CONTRATANTE.

6.3.14. A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

6.3.15. Havendo aumento de resíduos inertes, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

6.3.16. A prestação do serviço é plenamente executável a partir da uma equipe básica, composta por:

- 01 (um) caminhão basculante de 6 m^3.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) agentes de limpeza.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.3.17. O horário de trabalho é definido pela seguinte jornada diária:

- Período diurno: das 7:00 às 15:20.

6.3.18. Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês.

6.4. EQUIPE DE LIMPEZA MANUAL DE ILHAS - Consiste na coleta e recolhimento de resíduos flutuantes e nas margens das ilhas, rios e igarapés, gerados pela população, através do emprego de barco devidamente adequado e dimensionado para o transporte de tais resíduos.

6.4.1. Os serviços deverão ser executados com observância das normas da Capitania dos Portos.

6.4.2. Os resíduos deverão ser dispostos nas margens dos rios, em locais acessíveis aos veículos coletores, para posterior transporte ao local de disposição final indicado pela CONTRATANTE.

6.4.3. A prestação do serviço é plenamente executável a partir da uma equipe básica, composta por:

- (um) embarcação;
- 01 (um) marinheiro;
- 02 (dois) agentes de limpeza;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.4.4. O horário de trabalho é definido pela seguinte jornada diária:

- Período diurno: das 7:00 às 15:20.

6.4.5. Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês.

6.5. PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO - Estes serviços compreendem o recolhimento manual de resíduos provenientes de podas, supressões ou quedas de árvores e sua remoção até o aterro sanitário indicado pelo CONTRATANTE.

6.5.1. A coleta será executada no período diurno, das 7:00 às 15:20, de segunda-feira a sábado. A execução do serviço ficará condicionada a emissão de Ordem de Serviço expedida semanalmente pelo CONTRATANTE.

6.5.2. Cada equipe destinada para esse serviço deve possuir 1 (um) veículo tipo caminhão com carroceria basculante com capacidade mínima de 6 m³, acompanhado por 1 (um) motorista, 2 (dois) agentes de limpeza e 1 (um) podador, além das ferramentas necessária para o serviço, incluindo uma lona para evitar o espalhamento dos resíduos vegetais em vias e logradouros públicos durante a atividade de transporte. É facultada à CONTRATADA, às suas expensas, o emprego de triturador de galhos rebocável.

6.5.3. Toda a área após o recolhimento das galhadas deverá ser varrida e os resíduos ensacados para evitar o derramamento em vias. As equipes deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual EPI´s.

6.5.4. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados, para disposição final, em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

6.5.5. Unidade de Medição: equipe disponibilizada por mês.

6.6. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.6.1. O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser definido como a operação manual de varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados, calçadões e praças, passarelas, bem como na raspagem de areia e terra acumuladas na sarjeta, em condições de rotina, através de equipes de varrição equipadas com lutocares, guarnecidos com sacos plásticos, normatizados e suficientemente resistentes, e dotadas de ferramental necessário para o desempenho das operações.

6.6.2. A equipe de varrição será responsável, ainda, pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das papeleiras instaladas no Município.

6.6.3. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser levados para pontos de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6.4. A frequência diária de varrição das vias deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e árvores de médio e grande porte. Estas condições inclusive poderão determinar a necessidade da realização do serviço por mais de uma vez ao dia em um mesmo local.

6.6.5. A frequência alternada de varrição poderá ser realizada de três a duas vezes por semana, dependendo das características específicas de cada via.

6.6.6. Os horários de trabalho são definidos pelas seguintes jornadas diárias:

- Período diurno: das 7:00 às 15:20.
- Período noturno: das 18:00 às 02:20.

6.6.7. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados conforme as especificações das normas técnicas.

6.6.8. O acondicionamento deverá ser feito de modo a impossibilitar o vazamento dos resíduos;

6.6.9. Os resíduos da varrição, após seu regular acondicionamento, deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar do encerramento das atividades de cada equipe de varrição.

6.6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resíduos da varrição para coleta em pontos que não comprometem:

- a segurança do transeunte e da equipe de coleta;
- a estética urbana; e
- o trânsito de veículos e de pessoas.

6.6.11. A CONTRATADA deverá apresentar no seu PLANO DE TRABALHO a frequência de varrição adotada nas vias e logradouros públicos, considerando as ponderações apresentadas anteriormente.

6.6.12. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço. Será facultado alternativamente à CONTRATADA o emprego de tecnologias que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

6.6.13. Os resíduos oriundos da varrição deverão ser coletados pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

6.6.14. Para o deslocamento do pessoal a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

6.6.15. Unidade de Medição: Km de sarjeta varrida.

6.7. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATADA

6.7.1. Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONTRATADA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.
- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- Vestiários/sanitários.

- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

6.7.2. Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

6.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

6.7.4. A CONTRATADA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

6.7.5. A CONTRATADA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

6.8. PESSOAL A SER CONTRATADO

6.8.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

6.8.2. A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.8.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.8.4. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

6.8.5. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigirem.

6.8.6. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

6.9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.9.1. Os veículos automotores compactadores necessários para a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de difícil acesso, terão a idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação no início do contrato e deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro no prazo máximo de 6 (seis) meses. Os demais equipamentos deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos ao longo de todo o contrato.

6.9.2. A contratada deverá no prazo de 48 horas substituir os veículos ou equipamentos que a fiscalização entender que não se encontram em boas condições de conservação e operação.

6.9.3. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários aos serviços contratados deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de forma adequada à sua execução.

6.9.4. O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex ou similar, montada em chassis de caminhão compatível, possuir sistema de rastreamento, monitoramento e câmeras.

6.9.5. O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada, quando existente ou a implantar, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de dispositivos para içamento e basculamento automático de contêineres (lifter).

6.9.6. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:

6.9.7. A quantidade mínima de veículos de coleta deverá respeitar a capacidade de volume dos equipamentos a serem utilizados assim como a necessidade volumétrica de um período.

6.9.8. Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, serem mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

- Perfeito funcionamento do velocímetro;

- Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento;

- prever inspeções periódicas, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços

internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres.

6.9.9. Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da Prefeitura.

6.9.10. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços descritos neste Edital deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada em sua parte superior preferencialmente.

6.9.11. Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

6.9.12. Ao longo do contrato a contratada poderá propor a utilização novas técnicas operacionais, veículos e/ou equipamentos auxiliares de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços de limpeza urbana à população, podendo modificar a metodologia dos serviços observando-se os limites do contrato. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação da Prefeitura.

6.9.13. A Prefeitura poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

6.9.14. Nenhum veículo será colocado em operação sem aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviço Público e sem antes ser verificada a sua “tara”.

6.9.15. Os veículos compactadores deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibido a colocação de qualquer resíduo proveniente de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

6.9.16. A CONTRATADA poderá propor durante a vigência do contrato, outros tipos de veículos, de equipamentos coletores auxiliares etc., podendo mudar o plano de trabalho, somente mediante aprovação expressa da Prefeitura.

6.9.17. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar textos ou símbolos autorizados pela Prefeitura.

6.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

6.10.1. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

6.10.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente

uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

6.10.3. As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONTRATADA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

6.10.4. No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

6.10.5. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

a) GESTOR DO CONTRATO: **Yanne Luanda Pereira Soares**, **Diretora do Sistema de Gestão de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, CPF 381.689.308-27;**

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto.

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.14.1. Conferência dos tickts de pesagem dos veículos enviados com o Resíduo Classe II:

7.14.2. Tabulação dos Dados de pesagem, dia-a-dia;

7.14.3. Fechamento da Planilha de pesagem Mensal;

7.14.4. Fechamento da medição com planilha de pesagem e documentos da empresa fornecedora.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, bem como o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Conferencia dia-a-dia dos tickets de pesagem;

8.4.2. Conferência da medição da contratada.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão diários de acordo com rotina da Coleta de Resíduos Municipal e serão pagos mês a mês, mediante apresentação de medição da pesagem total do mês, sendo esta aprovada por Servidor, com atesto na Nota Fiscal apresentada.

8.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Do Pagamento

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Considerando tratar-se de objeto que possui alta heterogeneidade e complexidade técnica deverá a fase de habilitação da licitação preceder a fase de lances, nos termos do art. 17, § 1º da Lei 14.133, de 2021, uma vez que a capacidade técnica do licitante terá impacto direto na execução do objeto.

Justificativa do Critério de Julgamento

9.2.1. Por se tratar de serviços comuns, o critério de julgamento será o de menor preço dos orçamentos obtidos com empresas do ramo, após publicado o aviso de cotação e obtenção de propostas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. **Habilitação jurídica**

a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Documento comprobatório da garantia de participação ou, se for o caso, recibo do recolhimento da caução em dinheiro, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da obra, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas, em uma das seguintes modalidades: em dinheiro (espécie ou cheque administrativo), seguro garantia, fiança bancária e títulos da Dívida Pública, este último, devendo criteriosamente se dar na forma do Artigo 96, § 1º, I da Lei 14.133/2021. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no Banco xxx, conta XXX.

Não será admitida a comprovação da realização da caução de participação através de depósito em caixa eletrônico.

9.3.4. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade;

c) Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho, que demonstre(m) a licitante possuir experiência na execução dos serviços, em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA NO PERÍODO DE 12 MESES
1	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3 COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇAO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERS EM PEAD DE 1.000 LITROS	3.905,70 Ton 300 contêineres-mês
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	5.616,00 Km
3	VARRIÇÃO ELETRICA DE VIAS, PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS DE PASSEIO	6,00 Equipes
4	EQUIPE DE MUTIRÃO DE ZELADORIA (ROÇAGEM, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO) EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	12,00 Equipes
5	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE INERTES, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEVs EM PEAD DE 2.500 LITROS PARA COLETA SELETIVA	6,00 Equipes 60 PEVs-mês
6	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTES DE INERTES	6,00 Equipes
7	LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS E SISTEMA DE DRENAGEM	6,00 Equipes
8	SERVIÇOS DE PODAS /CORTE / SUPRESSÃO E TRITURAÇÃO COM REMOÇÃO	6,00 Equipes
9	ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATOR EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINADEIRA DE ARRASTE	6,00 Equipes

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

g) Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da contratação, sendo este(s), no mínimo:

- Profissional devidamente habilitado e registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização das atividades objeto desta contratação;

h) Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade;

i) Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e, registrado(s) no conselho profissional competente (CREA), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprovem ter a licitante executado serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza de características semelhantes ou superiores e de complexidade tecnológica e operacional equivalente;

ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	
DESCRIÇÃO	
1	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3 COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇAO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERS EM PEAD DE 1.000 LITROS
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
3	VARRIÇÃO ELETRICA DE VIAS, PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS DE PASSEIO
4	EQUIPE DE MUTIRÃO DE ZELADORIA (ROÇAGEM, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO) EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
5	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE INERTES, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEVs EM PEAD DE 2.500 LITROS PARA COLETA SELETIVA
6	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTES DE INERTES
7	LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS E SISTEMA DE DRENAGEM
8	SERVIÇOS DE PODAS /CORTE / SUPRESSÃO E TRITURAÇÃO COM REMOÇÃO
9	ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATOR EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINADEIRA DE ARRASTE

j) Comprovação de que está licenciada em órgão ambiental do Estado de Alagoas para operar a atividade objeto da prestação de serviço que se pretende contratar;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

b) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

c) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade;

f) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;

g) Manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

h) Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

i) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

j) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

k) Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

l) A Contratada deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;

m) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

n) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

o) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

p) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

q) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

r) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

s) Fornecer à Contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

t) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro.

u) Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc;

v) O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações; e

w) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no termo de referência;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

f) Expedir Ordem de Início dos Serviços;

g) Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

h) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

i) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

j) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

k) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos Serviços;

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

m) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

n) Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Jequiá da Praia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei n° 14.133/2021.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado anual da contratação é de **R$ 11.034.261,24 (onze milhões e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela em abaixo:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M3 COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇAO E HIGIENIZAÇÃO DE	Ton/ mês	650,95	R$ 303,68	R$ 197.680,50	R$ 2.372.165,95

	CONTEINERS EM PEAD DE 1.000 LITROS					
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/ mês	936,00	R$ 112,70	R$ 105.487,20	R$ 1.265.846,40
3	VARRIÇÃO ELETRICA DE VIAS, PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS DE PASSEIO	Equipe / mês	1,00	R$ 37.669,32	R$ 37.669,32	R$ 452.031,84
4	EQUIPE DE MUTIRÃO DE ZELADORIA (ROÇAGEM, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO) EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe / mês	2,00	R$ 97.605,17	R$ 195.210,40	R$ 2.342.524,80
5	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE INERTES, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PEVs EM PEAD DE 2.500 LITROS PARA COLETA SELETIVA	Equipe / mês	1,00	R$ 59.892,62	R$ 59.892,62	R$ 718.711,44
6	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTES DE INERTES	Equipe / mês	1,00	R$ 128.537,33	R$ 128.537,33	R$ 1.542.447,96
7	LIMPEZA MANUAL DE CÓRREGOS, CANAIS E SISTEMA DE DRENAGEM	Equipe / mês	1,00	R$ 69.825,19	R$ 69.825,19	R$ 837.902,28
8	SERVIÇOS DE PODAS /CORTE / SUPRESSÃO E TRITURAÇÃO COM REMOÇÃO	Equipe / mês	1,00	R$ 68.844,65	R$ 68.844,65	R$ 826.135,80
9	ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATOR EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA E	Equipe / mês	1,00	R$ 56.374,62	R$ 56.374,62	R$ 676.495,44

	CAPINADEIRA DE ARRASTE					

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até dez dias úteis após a assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santana do Ipanema/AL, na dotação abaixo discriminada:

0700 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento

0709 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0048.2038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbanas, Gestão de Resíduos Públicos e Saneamento Ambiental; 15.452.0004.2038 - Manutenção das Ações de Limpeza Urbana e Saneamento Básico

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Santana do Ipanema-AL, 15 de julho de 2026.

Elielson da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº **06.17.0008/2026**
CONTRATO Nº **XX/XXXX-X**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, CEP 57.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.916/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO**, inscrito no CPF Nº 126.717.074-36, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.17.0008/2026, e o resultado final da Concorrência nº 05/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana,** a ser executado no regime de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Santana do Ipanema/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei n° 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Santana do Ipanema, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
Gestor Contratual